



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 15 de dezembro de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1906



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021)	2
PROCURADORIA	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 815/2021)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DE N º 045-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no 045-2021, para contratação de empresa através de Registro de Preços para, aquisição de material de pensos, soluções e filme para realização de raio x, destinados a utilização nos procedimentos de saúde realizados nas unidades de Saúde da Família, Hospital Dr. Pedro Américo de Brito, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e SAMU no município de Amélia Rodrigues-BA na modalidade Sistema de Registro de Preços de acordo a lei 8666/93, conforme especificações constantes no edital e termo de referência a ser realizada no dia 28 de dezembro de 2021, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis no site www.bll.org.br e www.ameliarodrigues.ba.gov.br Prefeitura Municipal Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues - Bahia. Maiores informações pelo Tel: (75) 3242-4615/e-mail: licitacao.pmar2021@gmail.com. Este Certame ocorrerá através do site www.bll.org.br. Amélia Rodrigues – BA, 13 de dezembro de 2021. Duciene Boaventura Guimaraes – Pregoeira.

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 815/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI DE Nº 815 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBREA VEDAÇÃO DE DESCARTE DE LIXO OU ENTULHO EM RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS ABERTAS DE PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade orientar a todos os cidadãos a cooperarem com a limpeza pública, não descartando lixo e entulhos nas ruas, praças e logradouros públicos, e colaborar com o sistema municipal de coleta de lixo, melhorando o aspecto visual da comunidade e minimizando os problemas gerados pelo descarte inadequado desses resíduos sólidos ou não, das residências ou não, diante de suas ações antrópicas negativas interagindo com toda Comunidade numa atitude dialética, fulcrado entre outras leis, na Lei 12305. Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao que se refere ao tema aqui abordado especificamente.

Parágrafo 1º - Chama-se de lixo nos termos contidos no caput deste artigo, todo e qualquer resíduo provenientes das atividades humanas, ou gerados pela natureza em aglomerações urbanas, ou seja, coisas inúteis, imprestáveis, velhas, sem valor, aquilo que se varre para tornar limpa uma casa ou uma cidade;

Parágrafo 2º - Chama-se de entulho os resíduos quais sejam: areia, terra, pedregulhos, madeira, resultantes da construção ou demolição de um edifício, independente das suas características.

Parágrafo 3º - A quantidade e quantos dias poderá ficar exposto na rua, o material previsto no paragrafo 2º deste artigo, será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - É proibido jogar lixo de qualquer natureza em ruas, praças e logradouros públicos, ou terrenos abertos, nas áreas urbanas da Sede do Município e nas Sedes dos Distritos, desta Cidade de Amélia Rodrigues, por pessoas físicas ou jurídicas, fora dos equipamentos ou locais destinados a este fim.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Parágrafo 1º - Em caso de desobediência à orientação das autoridades competentes, o infrator será multado em valor estabelecido pela Prefeitura Municipal, que pode ser dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo 2º - A receita arrecadada com o valor das multas poderá destinada à realização de campanhas educativas à população, relativas à limpeza urbana e preservação do patrimônio da Cidade de Amélia Rodrigues.

Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipal, incentivar através de atitudes e práticas motivadoras para um melhor descarte do lixo ou entulho levando em conta os critérios da coleta seletiva, reciclagem, reutilização e principalmente redução do consumo.

Parágrafo Único a Divulgação dos dias e horários para coleta do lixo ou entulho será regulamentado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º- A Prefeitura do Município de Amélia Rodrigues poderá manter campanha permanente de conscientização do descarte do lixo e entulho, em local apropriado em todas as lixeiras localizadas nas ruas deste Município, e equipamentos da Prefeitura e de seus concessionários, nos quadros de avisos das repartições públicas municipais, em veículos oficiais, rádio local, escolas e de transporte público, bem como em logradouros de particulares, mediante autorização escrita do proprietário, inclusive fazer uso de panfletos, redes sociais e todos meios de divulgação que leve a informação ao povo.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES – ESTADO DA BAHIA, em 01 de dezembro de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito